REGIMENTO PROPOSTO

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº __, DE __ DE _____ DE 2017

Aprova nova redação no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na..... Sessão, realizada em __ de _____ de 2017, DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Anexo da Deliberação CEETEPS Nº 003, de 18/7/2013.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º da Deliberação CEETEPS nº __, de __ de _____ de 2017)

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

JUSTIFICATIVAS

Adequação na redação da ementa e nos respectivos artigos.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ENSINO

Artigo 1º - As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), criado pelo Decreto-Lei de 06/10/1969, reger-se-ão por este Regimento Comum, observadas, no que couber, as disposições do Regimento do CEETEPS e a legislação de ~~ensino~~ educacional.

§ 1º - As presentes disposições aplicam-se:

1. aos cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional desenvolvidos pelo CEETEPS;

2. aos cursos e programas de educação básica, previstos neste Regimento;

3. às Etecs que venham a integrar o CEETEPS.

§ 2º - As Etecs poderão manter classes descentralizadas mediante a celebração de convênios devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, a fim de atender às necessidades locais e regionais.

Artigo 2º - As Etecs integram uma rede de escolas, caracterizada:

I. pela unidade de princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para a implementação de políticas públicas de educação profissional definidas pelo CEETEPS;

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ENSINO

Artigo 1º - Substituição do termo “ensino” por “educacional”, considerando possuir este, maior abrangência.

II. pelo respeito à diversidade das Etecs e ao atendimento às demandas locais e regionais, sociais e profissionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão da Etec, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação e discussão coletiva. ~~e a autonomia~~.

Parágrafo único - A participação deverá possibilitar a todos os membros da comunidade escolar o comprometimento no processo de tomada de decisões para a organização e para o funcionamento da Etec e propiciar um clima de trabalho favorável a uma maior aproximação entre todos os segmentos das Etecs.

Artigo 4º - As Etecs, escolas públicas e gratuitas, terão por finalidades:

I. capacitar o educando para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para sua inserção e progressão no trabalho e em estudos posteriores;

II. desenvolver no educando aptidões para a vida produtiva e social;

III. constituir-se em instituição de produção, difusão e ~~transmissão~~ inovação cultural, científica, tecnológica e desportiva para a comunidade local ou regional.

Artigo 5º - As Etecs do Centro Paula Souza poderão oferecer cursos e programas, presenciais ou a distância, de:

I. Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nas formas previstas pela legislação;

II. Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas previstas pela legislação (integrada, concomitante e subsequente ao ensino médio);

III. Ensino Médio;

IV. Educação de Jovens e Adultos em Nível de Educação Básica, preferencialmente em articulação com a educação profissional.

Artigo 6º - As Etecs poderão oferecer, conforme suas disponibilidades, cursos e programas, presenciais ou a distância, de capacitação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros de interesse da comunidade, para docentes, demais servidores das Etecs e trabalhadores em geral.

Artigo 7º - Além dos cursos e programas previstos nos artigos 5º e 6º, as Etecs poderão, complementarmente, e em parceria, desenvolver atividades referentes a:

I. extensão e/ou prestação de serviços e assistência à comunidade e à região;

II. pesquisas científicas e tecnológicas, de interesse do ensino e da comunidade, da região ou do CEETEPS;

III. organização de eventos de difusão cultural, científica, tecnológica e de caráter esportivo, de interesse para os cursos e programas mantidos ou para a comunidade e a região.

Artigo 8º - A instalação de cursos, programas e atividades previstas nos artigos 5º e 6º e nos incisos I, II e III, do artigo 7º está sujeita à aprovação prévia do CEETEPS e dos órgãos competentes do sistema de ensino.

Parágrafo único - As Etecs poderão oferecer cursos e programas em regime de:

1. intercomplementaridade com outras instituições de ensino;

Artigo 7º

Inciso I- Mantida a redação original com acréscimo do termo “assistência”, o que torna mais amplo o campo de atuação das Etecs nas comunidades onde se **encontram** inseridas.

2-alternância com empresas, entidades públicas ou privadas e empreendimentos familiares.

Artigo 9º - Para a consecução de suas finalidades, as Etecs poderão estabelecer parcerias com empresas e instituições de ensino ou de pesquisa, públicas ou privadas, sujeitas à aprovação prévia da Superintendência do CEETEPS e dos órgãos competentes do sistema de ensino.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA – ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 10 - A Etec terá, como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho de Escola, articulado à Direção e integrado por representantes da comunidade escolar e da comunidade extraescolar, cuja composição será:

I- pela comunidade escolar:

a) Diretor, presidente nato;

b) um representante das diretorias de serviços e relações institucionais;

c) um representante dos professores;

d) um representante dos servidores técnico e administrativos;

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Capítulo I:

Dos Órgãos Colegiados (inclusão):

Seção I Conselho de Escola

Seção II Conselho de Classe (Este deixou de integrar a Coordenação Pedagógica.

Artigo 10- O Conselho de Escola passa a ser um órgão consultivo e deliberativo, contemplando, dessa forma, a amplitude de suas atribuições.

e) um representante dos pais de alunos;

f) um representante dos alunos;

~~g) um representante das instituições auxiliares.~~

h) um representante do Grêmio Estudantil

i) um representante da Associação de Pais e Mestres

j) um representante da Cooperativa Escola onde houver.

II- pela comunidade extraescolar:

a) representante de órgão de classe;

b) representantes dos empresários, vinculados a cada um dos eixos oferecidos ~~cursos~~;

c) aluno egresso atuante em sua área de formação técnica;

d) representante do poder público municipal;

e) representante de instituição de ensino, vinculada a um dos eixos ~~cursos~~;

f) representantes de demais segmentos de interesse da escola.

§ 1º - A composição da comunidade extraescolar será de, no mínimo, quatro membros e, no máximo, de sete membros.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso I, alíneas de “b” a “g”, serão escolhidos pelos seus pares, e os mencionados no inciso II serão convidados pela Direção da Escola.

§ 3º - Os representantes cumprirão mandato de um ano, com eleição e posse no mês de ~~abril~~ março de cada ano, permitida uma recondução.

g) supressão do representante das instituições auxiliares devido inclusão de três outros representantes das instituições: Grêmio, APM e Cooperativa Escola.

Artigo 11 - O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:

I. deliberar sobre:

a) o projeto político-pedagógico da escola;

b) as alternativas de solução para os problemas acadêmicos e pedagógicos;

c) as prioridades para aplicação de recursos;

d) aprovar o plano plurianual de gestão;

e) calendário escolar, antes do seu envio para homologação;

f) cessão de prédio e demais dependências da unidade escolar;

II. estabelecer diretrizes e propor ações de integração da Etec com a comunidade;

III. propor a implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Etec, de acordo com as demandas locais e regionais e outros indicadores;

IV. apreciar e aprovar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas;

V. aprovar normas de convivência da comunidade escolar;

VI. reconhecer outras Instituições Auxiliares da Etec não mencionadas nesse Regimento;

VII. criar estatuto próprio.

§ 1º - O Conselho de Escola poderá ser convocado pela Direção para manifestar-se sobre outros temas de interesse da comunidade escolar.

§ 3º Proposta para padronização e coincidência dos mandatos dos membros dos conselhos de escola. O mês de abril foi indicado por ser um período mais propício no qual a escola encontra-se mais definida e consolidada em relação ao início do ano letivo.

Março – sugere-se o mês de março a eleição e posse em consonância com a aprovação do PPG cuja data de entrega é sempre dia 30.

Importante salientar que, como as aulas começam em fevereiro o tempo para divulgação, eleição e inscrição, posse e análise de PPG, uma vez que este já terá sido planejado a época. Acredito que os novos membros precisam de um tempo para se apropriar das questões da Unidade.

§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

~~§ 3º - As reuniões do Conselho de Escola deverão contar com a presença mínima da maioria simples de seus membros.~~

§ 4º - As reuniões do Conselho de Escola deverão contar com a presença mínima da maioria qualificada de seus membros (2/3). § 5º - Nas decisões a serem tomadas por maioria simples, todos os membros terão direito a voto, cabendo ao diretor o voto de desempate.

§ 5º – O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 12 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado que terá por finalidade:

I. ~~analisar o desempenho dos alunos da classe, individual ou coletivamente;~~

II. ~~propor medidas de natureza didático-pedagógica e disciplinar;~~

III. ~~decidir sobre a retenção ou aprovação de alunos da classe;~~

IV. ~~opinar sobre transferências compulsórias de alunos.~~

I-avaliar a evolução do processo educativo, a partir de indicadores institucionais, observando-se o desempenho dos alunos, individual e coletivamente;

§ 4º alteração no número de membros presentes para composição do “quórum” para as reuniões, passando do atual que exige maioria simples para maioria qualificada, ou seja, presença de 2/3 da totalidade de seus membros.

Seção II

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 12 - (atual 29) Conselho de Classe, órgão colegiado, cujas finalidades originais previstas no Regimento atual, foram mantidas porém reescritas.

II-analisar e interpretar os resultados das ações educacionais, indicando alternativas que favoreçam o fortalecimento do processo de ensino e de aprendizagem;

III-diagnosticar lacunas e/ou dificuldades de aprendizagem que incidam no rendimento escolar insatisfatório dos alunos e estabelecer medidas de natureza didático-pedagógica, em especial voltadas aos procedimentos de recuperação da aprendizagem;

IV-propor medidas disciplinares cabíveis aos casos submetidos à sua apreciação, acompanhar o cumprimento da aplicação desses procedimentos e avaliar seu impacto na produtividade dos alunos;

V-decidir sobre a retenção ou aprovação dos alunos;

VI-opinar sobre possíveis punições aos alunos, fundamentando-a e produzindo documentos subsidiadores para decisão superior.

Parágrafo único - O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente em época prevista no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

Artigo 13 - O Conselho de Classe será constituído pelo Diretor da Etec, pelo Professor Coordenador de Projetos responsável pela Coordenação Pedagógica ~~Diretor Pedagógico~~, pelo Professor Coordenador de Projetos responsável pela Orientação e Apoio Educacional, pelo Diretor de Serviço Acadêmico, pelos Coordenadores de Curso e pelos Professores da Classe e por Representante Discente.

§ 1º - A presidência do Conselho de Classe é do Diretor da Etec, podendo ser delegada a qualquer outro membro do colegiado, exceto ao representante discente.

§ 2º - Para ser válida, a reunião do Conselho de Classe deverá ter quórum mínimo de 50% dos professores da classe.

Artigo 13 Alteração na constituição de seus membros- Supressão do Diretor Pedagógico e inclusão dos Responsáveis pela Coordenação Pedagógica, Orientação e Apoio Educacional e por representante dos discentes.

§ 3º - Nas decisões, a serem tomadas por maioria simples, sobre retenção ou promoção de alunos, terão direito a voto apenas os professores da classe, computando um voto para cada professor, independentemente do número de componentes curriculares ministrados pelo professor, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 4º - Cumpre à Direção divulgar à comunidade escolar as decisões do Conselho de Classe.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE

Artigo 14 – As normas de gestão e convivência da comunidade orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se ~~fundamentarão~~ fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 15- As normas de gestão e convivência da comunidade serão elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo- pais, alunos, professores, servidores e será submetida ao Conselho de Escola para sua aprovação e deverão contemplar no mínimo

I-os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II-os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III-as formas de acesso e utilização coletiva dos diferente ambientes escolares

IV-a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula, laboratórios e demais ambientes

CAPÍTULO II

(Inclusão)

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVENCIA DA COMUNIDADE

DO PLANO PLURIANUAL DE GESTÃO

Artigo 14 - O Plano Plurianual de Gestão é o documento que conterá a proposta de trabalho da Etec e deverá ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO III

DO PLANO PLURIANUAL DE GESTÃO ~~E OUTROS PLANOS~~

Artigo 16 - O Plano Plurianual de Gestão apresentará a proposta de trabalho da Etec constituindo documento norteador da sua ação educacional, com vigência de cinco anos, devendo ser atualizado, complementado ou alterado, anualmente. ~~se necessário.~~

Artigo 17 - O Plano Plurianual de Gestão, ~~o Plano Escolar, e os demais planos de trabalho~~ será elaborado conforme diretrizes próprias expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS.

Artigo 18 - O Plano Plurianual de Gestão ~~Escolar será elaborado~~ atualizado anualmente, ~~incorporando-se ao Plano Plurianual de Gestão e~~ deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico até a segunda quinzena do mês de março de cada ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ETEC

Artigo 19 - Compõem a administração da Etec:

I. Direção;

II. Coordenação Pedagógica;

III. Direção de Serviços Administrativos;
IV. Direção de Serviços Acadêmicos;
V. Área de Serviços de Relações Institucionais
VI. Área de Serviços de Orientação e Apoio Educacional

Parágrafo único - A estrutura organizacional, as atribuições dos responsáveis mencionados neste artigo, bem como suas competências, serão definidas por normas do Conselho Deliberativo do CEETEPS, de

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ETEC

Inclusão do inciso VI: do Serviço de Orientação e Apoio Educacional

Esta função foi criada pela Deliberação CEETEPS 02, de 21 de março de 2013 e, considerando suas atribuições, passou a integrar a equipe gestora da Unidade, razão pela qual se faz necessária a sua inclusão na presente proposta.

acordo com a dimensão, complexidade e proposta pedagógica de cada Etec.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 20 - A Direção da Etec é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Etec e será exercida pelo Diretor de Escola Técnica, e pelos responsáveis mencionados no artigo 19 deste Regimento.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Artigo 21 - O Diretor da Etec, sem prejuízo de outras constantes em documento próprio do CEETEPS e da legislação, terá as seguintes atribuições:

I. garantir as condições para o desenvolvimento da gestão democrática do ensino, na forma prevista pela legislação e neste Regimento;

II. coordenar a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do Plano Plurianual de Gestão

III. promover a elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

IV. gerenciar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazos;

V. coordenar o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades da escola com o objetivo de garantir a melhoria dos processos;

VI. garantir:

Ao usarmos a função de diretor, diretor de serviços administrativos, nos restringimos aos que detém o cargo, sendo que temos casos onde o diretor se afasta por um tempo significativo e o profissional que assume a responsabilidade pela direção não ocupa a função de diretor. Outro caso comum é o de Orientador Educacional, que pode ser um ocupante da função ou um coordenador de projeto (função foi criada pela Deliberação CEETEPS 02, de 21 de março de 2013 e, considerando suas atribuições, passou a integrar a equipe gestora da Unidade, razão pela qual se justifica sua inclusão). A atividade de diretor de serviço administrativo, pelo impedimento de novas contratações, também tem sido exercido por coordenador de projeto. Com relação a assessoria de serviços de relações institucionais, utiliza-se a denominação “assessoria” porque o profissional não tem ação de comando, e está relacionado com o aconselhamento, diferente das direções e coordenações, que tem ação de comando e estão relacionadas à operacionalização da escola.

Optamos por utilizar a nomenclatura direção, coordenação e área aos setores que compõem a administração da Etec e não aos empregos e funções públicas, a fim de evitar restrições e ofensas ao princípio da impessoalidade.

A vantagem de utilizarmos esses termos é que os mesmos não estarão condicionados a uma função que poderá ou não estar preenchida na escola.

Algumas Etecs não contam com diretor de serviços administrativos, acadêmicos ou orientador educacional, sendo que o responsável pela respectiva função é um professor coordenador de projetos.

a) o cumprimento dos conteúdos curriculares, das cargas horárias e dos dias letivos previstos;

b) os meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e em progressão parcial.

VII. assegurar o cumprimento da legislação, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

VIII. expedir diplomas, certificados e outros documentos escolares, responsabilizando-se por sua autenticidade e exatidão;

~~IX. desenvolver ações, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos cursos e programas, dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;~~

X. promover estudos fundamentados por indicadores institucionais e gerenciar ações visando a oferta de cursos e seu contínuo aprimoramento, assim como de programas, dos recursos físicos, materiais e humanos que compõem a escola;

~~XI. administrar o patrimônio da escola, observadas as normas e diretrizes estabelecidas;~~

XII. administrar o patrimônio da escola, observadas as normas e diretrizes legais, fomentando estratégias para controle, manutenção, preservação, e desfazimento dos bens existentes;

XIII. promover ações para a integração escola-família e comunidade-empresa, apoiado em indicadores de fontes reconhecidas;

XIV. coordenar a elaboração de projetos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados;

XV. criar condições e estimular experiências inovadoras para o aprimoramento do processo educacional;

XVI. XIV – integrar as ações dos serviços prestados pela escola;

~~XVII. XV - prestar informações à comunidade escolar;~~

~~XVIII.~~ XV - criar procedimentos que favoreçam a comunicação e o fluxo de informações junto à Comunidade Escolar;

XIX. XVI – ~~gerir a execução~~ executar ações de ajustes administrativos que envolvam atividades nas dependências da Etec;

XX. XVII – convocar para as reuniões ordinárias e extraordinárias os representantes dos órgãos colegiados discentes, docentes, servidores e membros dos demais segmentos da comunidade escolar;

XXI. XVIII – desempenhar outras atividades correlatas e afins.

SUBSEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO ~~E DA RECONDUÇÃO~~ DO EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 22 - O emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica será exercido com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica é privativo dos integrantes das carreiras docentes do CEETEPS, desde que

SUBSEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 22 (atual 18) O atual Regimento disciplina a designação e recondução do emprego público em confiança de diretor de Etec na mesma subseção II.

Atualmente, a designação e a recondução do emprego público em confiança de diretor de Etec estão agrupadas na subseção II.

A presente proposta trata separadamente sobre cada um dos procedimentos administrativos:

Subseção II Da Designação (artigos 22 e 23)

Subseção III Da Recondução (artigos 24 e 25)

DA DESIGNAÇÃO: Mantido o texto original com acréscimo da condição de que o candidato não tenha sofrido penalidade administrativa nos últimos 04 (quatro) anos. Para qualificação do candidato observar-se-á, além da análise de currículo, avaliação por meio de prova(s) escrita(s), a avaliação das competências socioemocionais e de perfil psicológico. A designação dar-se-á com base na relação que contenha os nomes dos três primeiros candidatos mais votados no Colégio Eleitoral constituído na Etec para essa finalidade.

O artigo 22, atual 18, suprime a vedação prevista no atual Regimento, o exercício pelo mesmo diretor, de mais de dois períodos do mandato consecutivos na mesma Etec.

o candidato não tenha sofrido penalidade administrativa nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º - Poderão concorrer ao emprego público de Diretor de Escola Técnica os candidatos habilitados, nos termos da legislação educacional vigente e considerados qualificados por Comissão designada pelo Diretor Superintendente, mediante:

1. análise de currículo;
2. avaliação por meio de prova(s) escrita(s);
3. entrevista;
4. avaliação das competências socioemocionais e de perfil psicológico.

~~§ 3º - Ao docente designado para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica fica vedado o exercício, pelo mesmo diretor, de mais de dois períodos de mandato consecutivos na mesma Etec.~~

§ 3º Fica permitida a recondução do docente designado para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica, observadas a normatização do processo de recondução pelo Ceeteps.

Artigo 23 - Para a Etec que venha a ser criada ou integrada ao CEETEPS, será designado um docente para exercer atividades de Diretor, escolhido, preferencialmente, dentre candidatos habilitados e qualificados, conforme previsto no § 2º do artigo 22, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, do presente Regimento, ~~pelo prazo máximo de dois anos~~, até a realização do próximo processo eleitoral previsto neste Regimento.

SUBSEÇÂO III

DA RECONDUÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

SUBSEÇÃO III

DA RECONDUÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA.

DA RECONDUÇÃO- Exigir-se-á que o candidato seja habilitado e qualificado em processo seletivo, ficando dispensado de ser avaliado por meio de prova(s) escrita(s), a qual(is) será(ão) substituída(s) pelo desempenho satisfatório apresentado no processo de avaliação anual de sua gestão, ao término do mandato vigente. A recondução dar-se-á com base em relação que contenha os nomes dos três primeiros candidatos mais votados pelo Colégio Eleitoral constituído na Etec para essa finalidade.

Artigo 24 - Poderão ser reconduzidos para o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica os candidatos habilitados e qualificados em processo seletivo, desde que tenham apresentado desempenho satisfatório no processo de avaliação anual de sua gestão, ao término do mandato vigente.

Parágrafo único: Os critérios para avaliação do desempenho do candidato serão definidos em legislação específica a ser expedida pela Instituição.

Artigo 25 - A designação ou a recondução do Diretor de Escola Técnica dar-se-á com base em relação que contenha os nomes dos três primeiros candidatos mais votados pelo Colégio Eleitoral, constituído especialmente para esse fim, em cada Etec.

§ 1º - O Colégio Eleitoral, de que trata o caput deste artigo, será constituído, no mínimo, 30 dias antes do término do mandato do Diretor e terá a seguinte composição:

1. todos os docentes em exercício na Etec, contratados pelo CEETEPS;

2. todos os servidores técnicos, administrativos e auxiliares de docente do CEETEPS em exercício na Etec;

3. todos os alunos matriculados na Etec.

§ 2º - Os votos válidos terão peso percentual final correspondente a 60, 20 e 20, respectivamente, para docentes; servidores técnicos, administrativos, auxiliares de docente; e alunos.

§ 3º - As normas relativas aos processos de qualificação para designação, recondução e de eleição são as fixadas pelo Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO OU VACÂNCIA DO EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA DE DIRETOR DE ESCOLA TÉCNICA

Artigo 26 - Haverá substituição no impedimento legal ou temporário do ocupante de emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica ou do docente designado para exercer as atividades de Diretor, conforme o disposto no artigo 25.

Parágrafo único - São considerados impedimentos legal e/ou temporário, para o fim estabelecido no caput deste artigo, os casos previstos em lei ~~e de afastamento para prestar serviços junto à Administração Central.~~

Artigo 27 - Quando do impedimento legal e temporário, o diretor será substituído preferencialmente por um dos integrantes da administração da escola indicados no artigo 19, desde que habilitado conforme escala de substituição, elaborada pela Direção da Etec, respeitado o prazo do mandato vigente.

Parágrafo único: Quando da elaboração da escala de substituição, o diretor deverá considerar a continuidade dos processos acadêmico, administrativo e pedagógico da Unidade Escolar.

Artigo 28 - A vacância do emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica decorrerá de:

~~I - aposentadoria;~~

I - falecimento;

II - cessação de mandato;

III - término de mandato.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, poderá o Diretor Superintendente designar um docente habilitado, preferencialmente qualificado para exercer atividades de Diretor de Escola Técnica, até o próximo processo eleitoral, respeitada a legislação.

Supressão do atual inciso I do artigo 24 (aposentadoria). A aposentadoria de acordo com a CLT não é causa de cessação do vínculo empregatício do emprego público em confiança de diretor de Etec.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 29 – A Coordenação Pedagógica é responsável pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único - O Responsável pela Coordenação Pedagógica, é designado pelo Coordenador da Unidade do Ensino Médio e Técnico, mediante proposta do Diretor de Escola Técnica e atendidos ao que dispõe o plano de carreiras e de empregos públicos do CEETEPS e as exigências de habilitação e qualificação previstas na legislação educacional vigente.

Artigo 30 - Caberá a este profissional, além do previsto em documento próprio do CEETEPS, as seguintes atividades:

I. implementar, executar, coordenar e avaliar, de acordo com as orientações do diretor~~, a Direção~~ o Projeto Político-Pedagógico;

II. promover a formação continuada dos educadores;

III. coordenar atividades pedagógicas;

IV. orientar ou assistir o docente individualmente ou em grupo;

V. articular e coordenar as ações para viabilizar os conselhos de classe.

Artigo 30 - Integram a Coordenação Pedagógica:

I. as Coordenações de Curso;

II. os Conselhos de Classe.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

O Conselho de Classe um dos órgãos colegiados da Etec, cujas finalidades e atribuições estão elencadas no artigo 12 ora proposto; contínua a fazer parte integrante da Coordenação Pedagógica.

SUBSEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Artigo 31 - As Coordenações de Curso são responsáveis pelo conjunto de ações destinadas ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis para os cursos mantidos pelas Etecs.

Artigo 32 - Normas reguladoras das Coordenações de Curso serão expedidas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

~~visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, bem como sua orientação profissional.~~

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 33 – A Direção de Serviços Administrativos compreende a execução das atividades de administração de pessoal, recursos físicos, financeiros e materiais, compras, almoxarifado, limpeza, patrimônio, segurança, zeladoria, manutenção das instalações, equipamentos e outras pertinentes no âmbito da Etec.

§ 1º- O responsável pela gestão da execução dessas atividades, será o Diretor de Serviço - Área Administrativa, e será designado pelo Diretor Superintendente, mediante proposta do Diretor da Etec e atendidos ao que dispõe o plano de carreiras e de empregos públicos do CEETEPS e as exigências de habilitação e qualificação previstas na legislação educacional vigente.

§ 2º - As atribuições do Diretor de Serviço Administrativo, do Assistente Administrativo, Agente Técnico e Administrativo (almoxarife), Agente Técnico e Administrativo (Auxiliar Administrativo), Auxiliar de Apoio e

Artigo 33 §§ 1º e 2º explicita a forma e condições para designação dos respectivos servidores.

Operacional de Suporte, serão descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, inerentes ao emprego público ocupado.

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS ACADEMICOS

Artigo 34 – A Direção de Serviços Acadêmicos compreende a escrituração, documentação escolar, expedição e registro de documentos escolares, fornecimento de informações e dados para planejamento, preenchimento e envio de cadastros oficiais, controle de processos e avaliações dos resultados do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único - Os procedimentos e registros acadêmicos deverão ser pautados pelo Sistema Etec de Procedimentos Acadêmicos, conforme normas fixadas pelo CEETEPS.

Artigo 35 - O responsável pela gestão da execução dessas atividades, será o Diretor de Serviço- Área Acadêmica, e será designado pelo Diretor Superintendente, mediante proposta do Diretor da Etec e atendidos ao que dispõe o plano de carreiras e de empregos públicos do CEETEPS e as exigências de habilitação e qualificação previstas na legislação educacional vigente.

§ 1º As atribuições do Diretor de Serviço- Área Acadêmica, do Assistente Administrativo, Agente Técnico e Administrativo (Auxiliar Administrativo) serão descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, inerentes ao emprego público ocupado.

§ 2º - Compete ao Diretor de Serviço - Àrea Acadêmica, além das atribuições previstas em regulamentos próprios do CEETEPS:

1. responder pela regularidade e autenticidade dos registros e documentos da vida escolar do aluno;

Seção IV

DOS SERVIÇOS ACADEMICOS

Artigo 34

Inclusão do parágrafo único a fim de explicitar que os registros acadêmicos deverão se pautar pelo Sistema Etec de Procedimentos Acadêmicos, o qual foi ~~oficializado~~ institucionalizado no âmbito do Centro Paula Souza.

Artigo 35 - Explicita a forma e condições para designação do responsável pelos serviços acadêmicos.

2. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, diretrizes e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos;

3. propor medidas ou expedir instruções que visem à racionalização e manutenção das suas atividades;

4. instruir e emitir pareceres em processos didáticos-pedagógicos e expedientes educacionais em assuntos sob sua responsabilidade;

5. assinar os documentos escolares que, conforme normas legais, exijam sua assinatura;

6. fornecer dados e informações acadêmicas para cadastros oficiais, responsabilizando-se por eles;

7. responsabilizar-se pela guarda ou arquivo dos registros e documentos acadêmicos.

SEÇÃO V
DA ÁREA DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 36 – Compete à área de serviços de relações institucionais, cujo responsável pela sua gestão é o Assistente Técnico Administrativo-ATA, além das atribuições previstas em regulamentos próprios do CEETEPS, assistir ao diretor quanto a:

I. propor estudos e participar da elaboração de normas e procedimentos internos da Etec, como Normas de Convivência, Estatutos, Informativos e outros;

II. promover as relações escola-empresa visando manter o intercâmbio com empresas e instituições públicas e privadas para integrar a Etec ao contexto socioeconômico da região;

III. ~~promover as relações escola-empresa~~;

IV. analisar o mercado regional e levantar os indicadores visando a proposição de novos cursos e/ou atualização dos existentes;

V. ~~buscar~~ promover ações de parcerias junto às empresas e instituições públicas e privadas de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração Central;

VI. promover e divulgar a Etec e suas atividades; planejar, organizar e controlar os programas de Estágio, bem como acompanhar as

VII. atividades dos Professores Responsáveis por Estágio em conjunto com a Coordenação de Curso.

VIII. Promover parcerias com outras escolas, universidades, instituições de fomento, empresas e organizações sociais de apoio ao empreendedorismo;

IX. Promover ações de parceria junto as prefeituras do munícipio da Etec e região;

X. Estimular e propor parcerias com instituições públicas ofertantes do ensino médio, possibilitando, segundo a opção do aluno, a formação técnica e profissional;

XI. Promover as relações da escola com as empresas do setor produtivo da região para que os estudantes sejam absorvidos, *a priori*, na condição de aprendizes ou estagiários durante a realização do curso e, posteriormente, para assumir postos de trabalho.

SEÇÃO VI

DA ÁREA DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E APOIO EDUCACIONAL

Artigo 37- Competem aos serviços de orientação e apoio educacional assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade, bem como sua orientação profissional.

Parágrafo único- Cabe à orientação educacional, além do previsto em documento próprio do CEETEPS:

1-colaborar com a formação permanente do corpo discente, no que diz respeito aos valores e atitudes, promovendo atividades que levem o aluno a desenvolver a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade, por meio de participação dos alunos nos órgãos colegiados: Conselhos de Escola, de Classe, Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil e, Cooperativas, dentre outros;

2-assistir alunos que apresentam dificuldades de ajustamento à escola, problemas de rendimento escolar e/ou outras dificuldades escolares, especialmente na recuperação e nos casos de progressão parcial, por mio de gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem;

3-mediar as relações interpessoais entre os alunos e a escola;

4-organizar, junto à Diretoria de Serviços- Área Acadêmica, dados estatísticos referentes à frequência e rendimentos dos alunos.

Artigo 38- O responsável pelos serviços de orientação e apoio educacional, é o Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, designado pelo Coordenador da Unidade de Ensino Médio e Técnico, mediante proposta do Diretor da

Inclusão dos Serviços de Orientação e Apoio Educacional, compondo este a administração da Etec. A forma e condições para designação do Responsável por esses serviços, estão previstas no artigo 38. Deixa de integrar a coordenação pedagógica, passando a constituir uma seção específica (Seção VI) do Capítulo V (Da Administração da Etec).

Etec, desde que qualificado para a função conforme regulamento próprio do CEETEPS.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 39 - O currículo do Ensino Médio será estruturado em três séries anuais, correspondendo cada uma a dois semestres letivos, com duração mínima anual de 800 horas e de 200 dias letivos.

§ 1º - O currículo compreende:

1. componentes curriculares que integram a Base Nacional Curricular Comum e contribuem para consolidar a formação global comum;

2. componentes curriculares da Parte Diversificada, conforme dispuser a legislação federal e/ou estadual.

§ 2º - Poderá ser adotada a estrutura de períodos semestrais para a composição do total ou de parte do currículo.

Artigo 40 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida em articulação com o Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma:

I - integrada;

II - concomitante;

III - subsequente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do Curso de Ensino Médio estará sujeito à definição do novo formato a ser implantado pelos órgãos do sistema de ensino.

§ 1º - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, o curso será desenvolvido de modo a assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser organizados por módulos e estruturados em etapas com terminalidade, articulados entre si, compondo itinerários formativos construídos a partir de perfis profissionais de conclusão.

Artigo 41 - Os cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, cujas vagas estarão condicionadas à demanda local e/ou regional, terão duração variável, correspondendo a objetivos e a contextos diversificados.

Artigo 42 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulada ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, poderá ser oferecida nas formas:

I. integrada;

II. concomitante;

III. subsequente.

Parágrafo único - Os currículos dos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos incluirão:

1. componentes curriculares que constituem a Base Nacional Comum Curricular, obrigatoriamente.

2. componentes curriculares direcionados para a formação profissional na Parte Diversificada.

Artigo 43 - A sequência e a carga horária dos componentes curriculares serão explicitadas em matrizes curriculares contidas nos respectivos planos

de curso, podendo sofrer adequações anuais, mediante prévia autorização do órgão competente.

Artigo 44 - Os currículos dos cursos previstos neste capítulo poderão ser organizados em regime de alternância, integrando períodos de estudos na escola e em outros ambientes de aprendizagem.

Artigo 45 – Os currículos dos cursos presenciais das Etecs poderão ter até 20% de sua carga horária ofertada a distância, de acordo com o Plano de Curso e com a proposta político-pedagógica da unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Artigo 45 - ~~Os estágios~~ O estágio, ato educativo escolar supervisionado, deverá ser desenvolvido em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

Parágrafo único - Toda atividade de estágio será curricular e supervisionada.

Artigo 46 - Quando o estágio profissional for obrigatório para o aluno, a matriz curricular do curso de educação profissional indicará a carga horária mínima a ser cumprida.

Artigo 47 - O aluno que comprovar exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola.

Artigo 48 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa,

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

será elaborada pela Etec, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação.

Parágrafo único: Cumpridas as exigências legais, caberá o registro da carga horária do estágio efetuado pelo aluno em seu Histórico escolar.

Artigo 48- inclusão do parágrafo único a fim de explicitar a exigência do registro da carga horária do estágio efetuado pelo aluno em seu Histórico escolar

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO, DO RECONHECIMENTO E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 49 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Etecs poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:

I. componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II. em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III. no trabalho ou na experiência extraescolar.

§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências, quando realizado integralmente na unidade escolar, será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas e/ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências reconhecidas ~~desenvolvidas~~.

§ 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.

§ 3º - A comissão, prevista no §1º, indicará os componentes curriculares da série ou módulo dos quais o aluno poderá ser dispensado para fins de continuidade de estudos.

§ 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências, o plano de curso e o perfil profissional de conclusão dos módulos ~~da qualificação profissional ou da habilitação profissional de técnico~~.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos matriculados nos primeiros módulos ou primeiras séries.

§ 6º - O disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio, desde que com anuência escrita dos responsáveis.

Artigo 50 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que ficou retido, sendo dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Artigo 51 - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas oferecidos pelas Etecs, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 52 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - O ingresso nos cursos das classes descentralizadas, instaladas mediante convênio, obedecerá ao estabelecido no objeto e no respectivo plano de trabalho do convênio.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Abrange desde o Capítulo I (artigo 50) ao Capítulo X (artigo 88) sendo que alguns artigos tiveram proposta de alterações, com inclusões, supressões e nova redação, referentes à Vida Escolar com o objetivo de adequação operacional a fim proporcionar às Etecs, bem como à comunidade escolar possibilidade de utilizar de todos os institutos previstos na legislação e por este Regimento sem sobreposição ou mesmo hierarquização.

Destacamos que Reconsideração e Reclassificação foram reescritos de forma a explicitar as suas funções e atribuições distintas.

Artigo 53 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 54 - A classificação dar-se-á para qualquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

I. promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

II. retido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III. recebido por transferência;

IV. retornar ao curso após interrupção dos estudos;

V. requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na Etec, ocupando vagas remanescentes; ou

VI. estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos pelos incisos I e II, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do aproveitamento do aluno na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria ~~da Escola~~ Acadêmica requerimento motivado e

assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo quinto avaliará o candidato valendo-se de instrumentos, como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias úteis, a partir do final do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Etec.

CAPÍTULO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 55 - Entende-se por reclassificação para os fins deste Regimento o ato privativo da escola que revê a situação escolar do aluno face aos resultados do seu desempenho ou sua frequência alterando a sua classificação na série/módulo, por proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica.

~~II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.~~

Artigo 56 - No módulo ou série finais de curso, não caberá solicitação de reclassificação.

~~§ 1º O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série finais de curso poderá requerer nova avaliação do seu desempenho escolar;~~

~~§ 2º O pedido será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe;~~

~~§ 3º O processo de avaliação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.~~

Artigo 57 - ~~O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.~~

Artigo 58 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, designada pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo avaliará o desempenho do aluno:

1. obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e

2. subsidiariamente, pelo seu desempenho no decorrer do semestre/ano, ou por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da Etec.

Artigo 59 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 79 deste Regimento.

Artigo 60 - O processo de solicitação e análise da reclassificação ocorrerá nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, e deverá estar concluído em até sete dias úteis após a referida reunião.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Artigo 61 - A matrícula inicial poderá ser feita pelo próprio candidato devidamente classificado, se maior de 16 anos.

§ 1º - A matrícula do candidato menor de 16 anos deverá ser realizada pelo seu representante legal.

§ 2º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Etec.

§ 3º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação que regulamenta o processo classificatório.

§ 4º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

§ 5º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias letivos a partir do início das aulas, respeitada a ordem de classificação obtida pelo candidato no processo classificatório. ~~para preenchimento das vagas remanescentes~~.

~~**Artigo 58** - São condições para matrícula a partir do segundo módulo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:~~

~~I. no primeiro módulo:~~

~~a) ter sido classificado no processo classificatório, de acordo com o número de vagas, assegurado o direito dos alunos retidos, nos termos desse Regimento;~~

~~b) ter concluído o Ensino Médio ou equivalente, ou estar matriculado a partir da segunda série.~~

~~II. a partir do segundo módulo:~~

~~a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola, ou~~

~~b) ter sido classificado por transferência, ou~~

~~c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 48, seus parágrafos e incisos, ou~~

~~d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 49.~~

Artigo 59 - São condições para matrícula no Ensino Médio e no Ensino Médio integrado ao Técnico:

~~I. na primeira série: ter concluído o Ensino Fundamental;~~

~~II. a partir da segunda série: por classificação ou reclassificação.~~

I. na primeira série:

a) ter sido classificado no processo classificatório, de acordo com o número de vagas, assegurado o direito dos alunos retidos, nos termos desse Regimento;

b) ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente.

II. a partir da segunda série:

a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola, ou

b) ter sido classificado por transferência, ou

c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 50, seus parágrafos e incisos, ou

d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 51.

Artigo 60 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Perderá a vaga, em qualquer série ou módulo em que estiver matriculado, o aluno que se ausentar da escola por 15 dias consecutivos, sem justificativa, independente da época em que ocorrer.

§ 3º - Será admitido, em qualquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula pelo aluno ou seu responsável legal, se menor, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1. à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte, podendo ser prorrogado por mais um período letivo;

2. à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e

3. ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

CAPÍTULO V

DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Artigo 61 - A composição das classes e de turmas será determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos alunos e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 62 - O número referencial de alunos por classe será de 40, observada a área mínima de 1,2 m² por aluno.

Artigo 63 - Nas aulas práticas em ~~de~~ laboratório, em campo, oficinas, ou salas-ambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na Etec, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.

Parágrafo único - As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de trabalho docente dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 64 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 65 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e a específica de cada curso, preferencialmente entre alunos das Escolas Técnicas em virtude da uniformidade dos planos de cursos, desde que atendidas as seguintes condições:

I. existência de vaga;

II. ~~análise~~ apresentação do histórico escolar;

III. avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

~~§ 1º - Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar, o interessado será submetido à avaliação de competências.~~

§ 2º - Nas transferências entre alunos de Escolas Técnicas do Ceeteps serão observados o previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1. ~~para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;~~

2. para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias letivos de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 57 deste Regimento;

3. para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 4º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Etec deverá estabelecer processo especial de classificação ~~seleção~~, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

~~**Artigo 66** - As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão em atendimento à legislação.~~

~~**Artigo 67** - Sempre que houver diversidade entre os currículos, a Etec poderá recorrer ao processo de classificação, observada as normas legais vigentes.~~

Artigo 68 - Nos casos de transferências recebidas, a Etec poderá exigir do aluno estudos paralelos e supletivos para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 69 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I. diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II. orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III. subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV. subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 70 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 71 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I. será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de instrumentos diversificados e critérios específicos, indicados pelo professor, objetivando subsidiar a aprendizagem dos alunos, com o acompanhamento do Coordenador de Curso sob a orientação do Coordenador Pedagógico; e

II. deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 72 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
MB	Excelente	O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	O aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	O aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insatisfatório	O aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico individual das dificuldades detectadas, quando houver, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 73 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 74 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados, devidamente registrados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

§ 3º - Caberá ao responsável pela orientação educacional auxiliar e acompanhar os alunos que apresentarem rendimento insatisfatório.

Artigo 75 - Os professores reunir-se-ão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou área, durante o semestre letivo, conforme previsto em calendário escolar.

Artigo 76 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 77 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 78 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 79 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou

“R”, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 80 - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único – Considerando o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso a decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

1. a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;

2. ~~o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso~~; e

3. na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 81 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

§ 4º - Os programas especiais de estudo previstos no referido artigo não são contemplados para os componentes curriculares práticos e de campo de estágio obrigatório, devendo cursar novamente na série/módulo na qual obteve rendimento insatisfatório, de forma presencial.

Artigo 82 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 83 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção insatisfatória:

I. em mais de três componentes curriculares; ou

II. em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III. na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso II, a tomada de decisão deverá levar em consideração o contexto do curso na unidade escolar e a avaliação global do aluno.

Artigo 84 - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:

I. extinção do curso na unidade escolar;

II. inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente;

III. alteração da organização curricular do curso.

Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 componentes curriculares.

CAPÍTULO X

DA RECONSIDERAÇÃO

Artigo 85 - Nos casos de retenção ou de discordância de menções atribuídas e da frequência nos módulos/séries, inclusive nos módulos/séries finais, os alunos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe nos termos deste Regimento.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado pelo aluno ou seu responsável, se menor, podendo requerer nova avaliação do seu desempenho escolar, ou apresentar fatos novos que subsidiem a análise do Conselho de Classe, em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola terá o prazo de até 10 dias letivos, a partir da data do pedido, para concluir o processo e informar sua decisão ao interessado.

§ 3º - Quanto aos prazos e procedimentos observar-se-á a legislação vigente.

~~**Artigo 86** - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s)~~

~~anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:~~

~~I. extinção do curso na unidade escolar;~~

~~II. inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente;~~

~~III. alteração da organização curricular do curso.~~

~~Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 componentes curriculares.~~

CAPÍTULO XI

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 87 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento será conferido ou expedido:

I. diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:

a) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; e

b) ao cumprimento do currículo ~~básico~~ do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório.

II. certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de:

a) módulos de curso técnico; ou

b) cursos de Formação Inicial ou Continuada ou Qualificação ~~Profissional, conforme previsto na legislação.~~

III. certificado:

a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;

b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

Artigo 88 - A Etec poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

TÍTULO V

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 89 - O quadro de pessoal técnico e administrativo da Etec será fixado em regulamento próprio, considerando o número de discentes, docentes, cursos e turmas de cada Unidade Escolar.

Artigo 90 - As exigências de habilitação ou qualificação do pessoal técnico e administrativo serão as fixadas em legislação específica, inclusive a legislação educacional quando se tratar de especialista em educação.

Artigo 91 - O recrutamento de pessoal técnico e administrativo será precedido de concurso público ou admissão em emprego público em confiança, conforme dispuser a legislação e o Regimento do CEETEPS.

Artigo 92 - As atribuições dos órgãos e as competências de seus responsáveis, não explicitadas neste Regimento, serão objeto de

regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 93 - O horário de trabalho dos servidores da Etec, observadas a legislação em vigor e as normas próprias do CEETEPS, será fixado pela Direção, atendendo todos os períodos de funcionamento da Escola, priorizando o atendimento no horário de aulas, ~~– de acordo com as necessidades do ensino, atendidas~~ os observadas as peculiaridades dos cursos ofertados na escola.

Artigo 94 - Cabe aos servidores técnicos e administrativos a fiel observância dos preceitos exigidos para manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Etec.

Artigo 95 - As penas disciplinares infligiveis aos servidores técnicos e administrativos, exercentes de empregos públicos permanentes e em confiança, bem como as competências para a sua aplicação, são as estabelecidas em regulamento disciplinar próprio do CEETEPS.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 96 - Respeitada a legislação, serão fixadas, com relação aos professores, por meio de normas próprias do CEETEPS:

I - as exigências de habilitação e qualificação;

II - as formas de recrutamento, contratação e substituição; e

III - a carreira, a jornada de trabalho e o sistema de remuneração.

Parágrafo único – As atribuições e a descrição de sua ocupação serão objeto de regulamentação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 97 - São direitos dos membros do corpo docente:

I. candidatar-se ou concorrer em eleições para representante em conselhos, comissões, bancas, instituições auxiliares, coordenação e direção de escola técnica, respeitadas as exigências legais;

II. participar da elaboração do projeto político-pedagógico, do Plano Plurianual de Gestão da escola ~~e do Plano Escolar~~;

III. participar de atividades voltadas à pesquisa e extensão e à prestação de serviços à comunidade;

IV. participar de cursos de capacitação e atualização profissional na área de sua atuação;

V. participar do replanejamento da escola;

VI. reunir-se no espaço escolar, desde que sem prejuízo das atividades letivas, para tratar de assuntos do ensino ou da Instituição;

VII. ser atendido em diferentes opções de horários de trabalho, respeitados os períodos de funcionamento dos cursos ofertados na escola, a organização da Etec e os direitos dos alunos;

VIII. ser ouvido e ter repostas em seus pedidos e reclamações;

IX. ter asseguradas condições de trabalho na Etec.

Artigo 98 - São deveres dos membros do corpo docente:

I. responder pela aprendizagem dos alunos;

II. responder pelos assuntos referentes ao aproveitamento dos alunos;

III. colaborar nos assuntos referentes à conduta ~~e ao aproveitamento~~ dos alunos;

IV. estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos ou a seus responsáveis legais, se menores;

V. cumprir integralmente os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;

VI. participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII. elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEETEPS;

VIII. informar aos alunos, no início do período letivo, ~~d~~o plano de trabalho docente, apresentando as competências, habilidades, metodologia, critérios de avaliação;

IX. preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação contínua;

X. atender às orientações dos responsáveis pela Direção da Etec, prevista no art. 19 deste Regimento, ~~Direção, pelos Serviços Administrativos, Acadêmicos e pela Coordenação de Curso,~~ nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse da escola;

XI. manter em dia os seus assentamentos escolares e ~~observar~~ cumprir os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais, entrega do Plano de Trabalho Docente e demais documentos solicitados;

XII. colaborar com as atividades de articulação da Etec com as famílias e a comunidade;

XIII. comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte;

XIV. estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec;

XV. zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização;

Artigo 99 - É vedado aos membros do corpo docente:

I. aplicar penalidade aos alunos;

II. apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar;

III. ausentar-se da escola em horários de trabalho sem comunicação prévia e/ou sem autorização da direção da unidade escolar;

IV. suspender as aulas, retardar o seu início ou dispensar os alunos antes do horário estabelecido;

V. causar constrangimento, humilhação, perseguição ou utilizar recursos que intimidem o aluno;

VI. desrespeitar o aluno, quanto às suas convicções políticas, religiosas, às suas condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, às suas características étnicas, individuais e intelectuais;

VII. servir-se das funções para fazer proselitismo e estimular nos alunos atitudes ou comportamentos atentatórios à moral e às normas disciplinares;

VIII. dar aulas particulares remuneradas aos alunos da turma sob sua regência;

IX. durante as aulas, ocupar-se de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino aprendizagem;

X. fumar em qualquer das dependências escolares;

XI. retirar equipamentos e materiais da Etec sem autorização do Diretor da Etec~~a Direção~~;

XII. utilizar equipamentos, materiais e dependências da Etec para uso particular.

CAPÍTULO III

DO AUXILIAR DE DOCENTE

Artigo 100 - O quadro de Auxiliar de Docente de cada Etec será fixado em regulamento próprio~~,~~ considerando os critérios próprios da Instituição.

Artigo 101 - Respeitada a legislação, serão fixadas, com relação ao Auxiliar de Docente, por meio de normas fixadas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS:

I. as exigências de habilitação e qualificação;

II. as formas de recrutamento e contratação;

III. a carreira, a jornada de trabalho e o sistema de remuneração.

Artigo 102 - O horário de trabalho dos Auxiliares de Docente da Etec, observadas a legislação em vigor e as normas próprias do CEETEPS, será fixado pelo Diretor, observada a organização do horário das aulas práticas.

Artigo 103 - São atribuições do Auxiliar de Docente, sem prejuízo de outras descritas em Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS:

I. organizar e preparar ambientes didáticos (laboratórios, oficinas, campo, setores agropecuários, etc.) destinados às aulas práticas na organização curricular dos cursos;

II. proceder às manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, de acordo com procedimentos padronizados;

III. ~~acompanhar e~~ auxiliar o professor no desenvolvimento de aulas práticas e em outras atividades didáticas que requeiram seu trabalho profissional;

IV. cumprir e fazer cumprir as normas próprias dos laboratórios, oficinas, setores agropecuários, de campos, etc.;

V. desempenhar outras atividades correlatas, e afins, estabelecidas pelas unidades de ensino e em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS DISCIPLINARES

Artigo 104 - As penas disciplinares aplicáveis ao diretor da escola técnica, aos professores, aos auxiliares de docentes e aos demais servidores são as estabelecidas em legislação própria do CEETEPS.

Artigo 105 - A competência para aplicação de penas disciplinares, indicadas no artigo 104, observando-se, sempre, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, está prevista em legislação própria do CEETEPS.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 106 - São direitos dos alunos:

I. concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

II. participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, ~~quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares~~;

III. receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;

IV. recorrer à Direção ou aos setores próprios da Etec para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, ~~como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres~~;

V. recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

VI. requerer ou representar ao Diretor da Etec sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;

VII. ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

VIII. ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;

IX. ser ouvido e obter respostas em suas reclamações e pedidos;

X. ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

XI. ter facultado o acesso e a participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela Etec;

XII. ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;

XIII. ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo.

Artigo 107 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da Etec.

Parágrafo único - A Etec propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 108 - São deveres dos alunos:

I. conhecer, fazer conhecer, cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na escola;

II. comparecer pontual~~mente~~ e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;

III. respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV. representar seus pares no Conselho de Classe~~, quando convocado pela Direção da Escola;~~

V. ~~cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola e na manutenção da higiene e da limpeza em todas as dependências;~~

VI. ~~cooperar e zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando racionalmente os recursos disponíveis;~~

VII. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;

VIII. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

IX. Indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

X. Trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;

XI. Respeitar a propriedade dos bens pertencentes aos colegas, professores e funcionários administrativos e não se apossar de objetos alheios.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 109 - É vedado ao aluno:

I. apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;

II. ausentar-se da sala de aula durante as aulas sem justificativas;

III. fumar em qualquer das dependências escolares;

IV. introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na Etec;

V. introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos a saúde, a segurança e a integridade física, sua ou de outros;

VI. ~~ocupar-se, durante as atividades escolares, de atividades ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;~~

VII. durante as aulas, ocupar-se de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino aprendizagem;

VIII. praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da Etec, exceto quando contido nos planos de trabalho docente ou autorizado pela Direção da escola;

IX. praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

X. praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da Etec;

XI. promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

XII. retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade, e da direção da Etec;

XIII. Utilizar das novas tecnologias dentro do ambiente escolar com o ~~intuito de denegrir a imagem dos membros da comunidade escolar;~~

XIV. captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;

XV. difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 110 - As Etecs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 111 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 108 e 109, deste Regimento, sujeita o aluno às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de Etec.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória deverá ser precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno às normas disciplinares da escola, devendo ser referendada pelo Conselho de Escola e, quando aluno menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório durante todas as fases do procedimento de aplicação da sanção disciplinar.

Artigo 112 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I. quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis;

II. ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade;

III. à autoridade policial do município, se houver indícios da prática de infração penal.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 113 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I. participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

II. serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

III. representarem seus pares no Conselho de Escola;

IV. recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;

V -serem informados sobre o Projeto Político-Pedagógico da Etec;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 114 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I. acompanharem, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

II. atenderem às convocações da Direção da Etec;

III. colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV. comparecerem às reuniões programadas pela escola;

V. orientar seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos e a responsabilização de seus atos;

VI. responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis.

TÍTULO VIII

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 115 - A Etec deverá contar no mínimo com as seguintes instituições auxiliares:

I- Associação de Pais e Mestres;

II- Grêmio Estudantil;

§ 1º Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização e implementação do Grêmio Estudantil.

TÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Artigo 115 (atual 110) Estabelece que as Etecs, deverão contar no mínimo com a APM e Grêmio como instituições auxiliares.

O Conselho de Escola e não mais o Conselho Deliberativo do CEETEPS, poderá reconhecer outras instituições auxiliares.

As unidades agrícolas deverão incluir entre as instituições auxiliares, a Cooperativa Escola.

§ 2º O Conselho de Escola poderá reconhecer outras Instituições Auxiliares, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com estatutos próprios, que tenham como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e aos demais membros da comunidade escolar e na integração família-escola-comunidade.

§ 3º – O Conselho de Escola fixará os critérios para reconhecimento das Instituições Auxiliares.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 116 - A Direção da Etec organizará os horários de suas atividades de forma a assegurar sua assistência e serviços nos diferentes períodos de funcionamento da Etec.

Artigo 117 - As Etecs serão avaliadas considerando-se os parâmetros institucionais e os estabelecidos pela própria escola em seu Plano Plurianual de Gestão.

Artigo 118 - Os dispositivos previstos neste Regimento aplicam-se, no que couber, aos cursos de educação a distância e a outras modalidades de ensino.

§ 1º - As peculiaridades decorrentes do regime especial de organização dos cursos serão indicadas nos respectivos planos de cursos, conforme dispõe a legislação.

§ 2º - As Etecs criadas para atender a finalidades específicas ou modalidades de ensino poderão dispor de regimento escolar próprio, submetidos à análise da Unidade do Ensino Médio e Técnico – UEMT e da Assessoria de Desenvolvimento e Planejamento e à aprovação do Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 119 - Os documentos produzidos, recebidos e acumulados no exercício das funções e atividades públicas das Etecs serão preservados, selecionados e conservados, segundo procedimentos técnicos observada a legislação, com objetivos de:

I- assegurar e facilitar o acesso à informação para a comunidade interna e externa;

II- promover maior eficiência da administração e melhor atendimento ao público;

III- constituir e preservar a memória e a história da educação e da instituição.

Artigo 120 - Este Regimento estará sujeito a revisões periódicas, atendendo às sugestões ~~de adequações~~ da comunidade escolar ~~solicitadas pela Etec~~ e aos dispositivos legais.

Artigo 121 - A regulamentação das matérias previstas neste Regimento será feita por Portaria da Superintendência, que poderá designar Comissão de estudos prévios sobre o assunto.

Artigo 122 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 123 - As diretrizes e regulamentações expedidas pelo CEETEPS e as normas e orientações elaboradas pelas Etecs, previstas neste Regimento, inclusas aquelas do artigo anterior, constituirão o anexo regimental de cada unidade de ensino.

Parágrafo único - A Direção da Etec promoverá o livre acesso da comunidade escolar a este Regimento e ~~respectivo~~ eventuais anexos, por meios diversos.

Artigo 124 – Respeitado o Decreto Estadual nº 62.648 de 28 de junho de 2017, a instituição deliberará sobre o Teletrabalho.

Artigo 125 - Este Regimento entra em vigor no semestre letivo subsequente à data da publicação da respectiva Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Educação.

~~TÍTULO X~~

~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~**Artigo único –** Os atuais diretores, designados a título pro-tempore, ou os docentes designados para exercerem as atividades de Diretor cumprirão o prazo máximo de 2 anos, previstos nos artigo 19 e parágrafo único do artigo 24 deste Regimento, a contar da data de sua vigência.~~